



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 20 de Fevereiro de 2026 • Número 3938 • www.leme.sp.gov.br

1ª ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2026

LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME

1ª Alteração da Política de Investimentos de 2026 VERSÃO
02.2026 APROVADO 30/01/2026

Elaboração: Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos A p r o v a ç ã o :
APROVADO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS	4
4. ESTRUTURA DE GESTÃO E GOVERNANÇA	5
5. META DE RENTABILIDADE	9
6. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS	10
7. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	22
8. CONTROLE DE RISCO	23
9. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT	29
10. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO	30
11. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	30
12. CREDENCIAMENTO E DUE DILIGENCE	31
13. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS	38
14. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES	45
15. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	45
16. PLANO DE CONTINGÊNCIA	48
17. CONTROLES INTERNOS	51
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	52
19. ASSINATURAS	54
20. Anexo I – Panorama Econômico	54

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos tem como propósito estabelecer os fundamentos que nortearão a aplicação dos recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME. Trata-se de um documento estratégico que reflete o compromisso da unidade gestora com a boa governança, a sustentabilidade e a proteção do patrimônio previdenciário.

Este instrumento busca assegurar que as decisões de investimento sejam tomadas de forma planejada, responsável e transparente, garantindo o alinhamento entre os recursos financeiros disponíveis e as obrigações previdenciárias assumidas. Para tanto, define diretrizes, limites, critérios de risco e mecanismos de acompanhamento que permitem à gestão previdenciária atuar de maneira prudente e eficiente.

A Política de Investimentos é também um instrumento de comunicação e prestação de contas à sociedade, aos segurados e beneficiários, bem como aos órgãos de controle. Sua função é demonstrar a seriedade com que a unidade gestora administra recursos de natureza pública, adotando práticas que privilegiam a segurança, a liquidez, a rentabilidade e a solvência, sempre em equilíbrio com os objetivos previdenciários de longo prazo.

Assim, esta Política de Investimentos representa, portanto, o compromisso do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME com a boa gestão dos recursos previdenciários, garantindo segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação às obrigações e transparência em todas as etapas de suas operações.

2. OBJETIVO

A presente Política de Investimentos tem por objetivo estabelecer as diretrizes, os princípios e os critérios que nortearão a aplicação dos recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, em conformidade com o disposto no art. 1º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, de modo a assegurar que as decisões de investimento sejam conduzidas com observância aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações previdenciárias e transparência, preservando o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do regime.

Este documento orienta a seleção, a alocação, o acompanhamento e o controle dos investimentos, exigindo que os responsáveis pela gestão dos recursos atuem com boa-fé, lealdade, diligência, proteção tempestividade e prudência financeira,

além de zelar por elevados padrões éticos e pela adoção de regras, procedimentos e controles internos compatíveis com a natureza pública da gestão previdenciária, com os segmentos, limites e requisitos previstos na regulamentação vigente e com as melhores práticas de governança aplicáveis aos RPPS.

Adicionalmente, a Política de Investimentos constitui instrumento essencial de transparência e de prestação de contas, permitindo que segurados, beneficiários, órgãos de controle e demais partes interessadas acompanhem, de forma clara e objetiva, as estratégias adotadas, os riscos assumidos e os resultados obtidos, contribuindo para o fortalecimento da confiança na gestão dos recursos previdenciários e para a proteção dos direitos presentes e futuros dos participantes do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME.

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Para fins de classificação, os Regimes Próprios de Previdência Social podem ser enquadrados como Investidor Comum, Qualificado ou Profissional. Essa categorização é importante porque define quais tipos de investimentos o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME poderá acessar e em quais condições.

De forma prática, a classificação leva em consideração dois aspectos principais:

□ Patrimônio Aplicado: o volume de recursos sob gestão, registrado no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;

□ Nível de Aderência ao Pró-Gestão RPPS: certificação que avalia governança, controles internos e práticas de gestão.

Para ser reconhecido como Investidor Qualificado, o RPPS deve possuir patrimônio aplicado igual ou superior a R\$ 10 milhões e ter obtido Certificação Institucional no Pró-Gestão em um dos níveis de aderência. Já para a categoria de Investidor Profissional, exige-se patrimônio aplicado igual ou superior a R\$ 500 milhões, além da Certificação Institucional Pró-Gestão no Nível IV.

Caso o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME não atenda a esses requisitos, será classificado como Investidor Comum, ficando restrito a investimentos compatíveis com essa categoria, sem acesso a fundos destinados a investidores qualificados ou profissionais.

Para apoiar essa classificação, são observadas as seguintes informações:

Análise do Perfil

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$) 532.119.596,11

Nível de Aderência conquistado no Pró-Gestão Nível II

Vencimento da Certificação Pró-Gestão 11/01/2027

Fonte: O próprio LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nos termos da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, a categorização do Regime Próprio de Previdência Social passa a considerar, de forma expressa, o nível de aderência à Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS como elemento determinante para a definição do universo de ativos elegíveis, dos limites de alocação e do grau de complexidade das estratégias de investimento passíveis de adoção. A realização de novas alocações em determinados segmentos e ativos financeiros está condicionada à comprovação do nível mínimo de certificação exigido para cada classe de investimento, conforme previsto na regulamentação vigente, de modo que a inexistência ou insuficiência de nível de Pró-Gestão implica restrições relevantes à diversificação da carteira. Assim, a estratégia de investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME deverá ser compatibilizada com o nível de certificação institucional alcançado, observando-se a capacidade operacional, a estrutura de governança, os controles internos e a gestão de riscos do RPPS.

Atualmente, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME encontra-se classificado como INVESTIDOR QUALIFICADO. Havendo a obtenção e/ou progressão na Certificação Pró-Gestão, a categorização será revista e o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME deverá promover as adequações necessárias nesta Política de Investimentos dentro de prazo de até 90 (noventa) dias, de forma a refletir fielmente sua nova condição de enquadramento.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Os responsáveis pela gestão da unidade gestora do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME têm como uma de suas principais responsabilidades a busca contínua pelo aperfeiçoamento técnico, exercendo suas atividades com boa-fé, legalidade e diligência. Devem zelar por elevados padrões éticos e adotar boas práticas de gestão previdenciária, em consonância com os princípios do Pró-Gestão, de modo a garantir o cumprimento das obrigações do regime.

Entende-se por responsáveis aqueles que participam dos processos de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, assim como os agentes de mercado que atuam na distribuição, intermediação e administração de fundos de investimento e ativos financeiros relacionados. As atribuições de cada agente estão detalhadas nos manuais internos e nas políticas institucionais do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, instituídos como

Regras, Procedimentos e Controles Internos.

A governança do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME é composta por instâncias que atuam de forma integrada e complementar:

□ Conselho Deliberativo: órgão máximo de deliberação, responsável por aprovar a Política de Investimentos e acompanhar sua execução;

□ Conselho Fiscal: responsável por fiscalizar a gestão administrativa, contábil e financeira;

□ Comitê de Investimentos: órgão técnico de formulação e execução da Política de Investimentos, que analisa cenários, propõe estratégias e acompanha a performance da carteira de investimentos.

□ Gestor de Recursos: responsável por executar a Política de Investimentos do LEMEPREV, selecionando os ativos e seus prazos, em conformidade com a política de investimentos, regulamentos e legislação aplicáveis.

Todo o processo de execução da Política de Investimentos e de outras diretrizes legais devem ser deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes, com apoio dos mecanismos de controle interno, assegurando transparência e conformidade em todas as etapas.

Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de carteira própria, carteira administrada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME será PRÓPRIA.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de gestão dos recursos e investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, por intermédio da Secretaria de Previdência, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização

Os recursos financeiros do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da Lei Complementar Municipal nº 840/2020 garante a segregação de atividades entre dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

Conselho Deliberativo

Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a Política de Investimentos e acompanhar sua execução, deliberar sobre as estratégias de gestão de recursos e zelar pelo cumprimento das normas e objetivos previdenciários. Atua como instância máxima de decisão no âmbito do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, com responsabilidade de orientar a condução da gestão em consonância com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público.

Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre a gestão administrativa, contábil e financeira, acompanhar a execução orçamentária e verificar a conformidade da aplicação dos recursos com a legislação vigente e com esta Política de Investimentos. Sua atuação assegura a fiscalização independente e contínua das atividades do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, fortalecendo o controle interno.

Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para a aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME.

Conflito de Interesses

É de fundamental importância a condução das atividades de gestão de investimentos dentro dos mais elevados padrões éticos, estabelecendo gerenciamento e mitigação de potenciais ou efetivos conflitos de interesse que possam existir com a finalidade de preservar e proteger os interesses dos segurados, contribuindo para a independência da atividade de administração da Carteira de Investimentos.

As normas apresentadas nesta Política de Investimentos são aplicáveis a todos que de qualquer forma, direta ou indireta, participe ou corrobore com uma decisão relativa à gestão dos investimentos.

Princípio Éticos

• Os responsáveis pela condução, fiscalização e execução da gestão da carteira de investimentos devem desempenhar suas atividades dentro de elevados padrões éticos, com imparcialidade e de acordo com o Código de Ética do LEMEPREV.

• Os envolvidos na gestão de investimentos devem dar tratamento transparente e equitativo a todos os interessados sem exceção.

• Proteger os interesses dos segurados.

• Prestar serviços com diligência e atenção.

• O servidor deve informar os possíveis conflitos de interesse no exercício de suas atividades.

Os conflitos de interesses apresentados formalmente quando da participação do envolvido em processo de tomada de decisão relativo aos investimentos serão

tratados pela Comissão de Ética que informará ao Comitê os resultados apurados.

Observância aos Critérios de Elegibilidade

Os responsáveis pela gestão do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão estão submetidos a critérios de elegibilidade, em razão da relevância de suas atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (“Lei nº 9.717/1998”), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 (“Lei nº 13.846/2019”) e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76, além das exigências constantes no Manual de Certificação Profissional RPPS versão 1.5.

Os membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Gestor dos Recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

□ não ter sofrido condenação criminal ou ocorrido em alguma das situações de inelegibilidade previstas na legislação aplicável;

□ possuir certificação válida, obtida junto a entidade certificadora reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Previdência, conforme os critérios do Manual de Certificação Profissional RPPS versão 1.5;

□ possuir experiência comprovada no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

□ ter formação superior.

De acordo com o Manual de Certificação Profissional RPPS versão 1.5, os dirigentes, membros dos conselhos, o Gestor dos Recursos e os integrantes do Comitê de Investimentos estão obrigados a apresentar suas respectivas certificações dentro dos prazos estabelecidos. Caberá ao LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME e ao Ente Federativo verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e encaminhar as informações à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério “a” deverá ser atualizada a cada dois anos. Caso haja ocorrência impeditiva, o profissional deixará de ser considerado habilitado para o exercício da função a partir da data do ato ou fato obstativo. A comprovação do critério “b” será feita mediante apresentação do certificado emitido pela entidade certificadora após a obtenção da certificação RPPS, conforme as regras do Manual versão 1.5.

5.META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas avaliações atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer ao valor presente líquido todos os compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, determinando o montante de patrimônio que o RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível se os recursos forem remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Caso a taxa que remunere os recursos seja inferior à taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando:

□ a Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, em seu artigo 2º, que estabelece a taxa de juros parâmetro cujo ponto da ETTJ mais próximo à duração do passivo (19,37 anos) do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, no valor de 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento);

□ a verificação do cumprimento da meta de rentabilidade nos últimos cinco exercícios antecedentes à data focal, podendo ser acrescido 0,15 ponto percentual a cada ano na taxa de juros parâmetro definida, limitada a 0,6 ponto percentual;

□ que o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME atingiu a meta de rentabilidade no ano de 2023.

Fica definida como Meta de Rentabilidade o valor de IPCA + 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

Observada a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, em seu art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada de acordo com o perfil da carteira de investimentos e com o cenário macroeconômico e financeiro.

6.ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

nº 5.272/2025 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2026 e os próximos 5 anos
Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2026

Tipo de Ativo		Carteira Atual		Limite da Resolução 5.272/25	
Nível II		Pró Gestão		Limite Superior	
Projeção (%)		Limite Inferior (%)		Estratégia Alvo (%)	
Art. 7º, I - Fundos Renda Fixa		100%		Títulos Públicos	
100,00%	0,00%	20,00%	85,00%	13,94%	
Art. 7º, II - Títulos Tesouro Nac. (Direto)		0,00%		100,00%	
0,00%	0,00%	10,00%			
Art. 7º, III - Títulos Tesouro (Via Intermediação de IF)		28,60%			
100,00%	15,00%	35,00%	50,00%		
Art. 7º, IV - Operações Compromissadas (Lastro Tesouro)		0,00%		0,00%	
5,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
Art. 7º, V - Fundos Renda Fixa (Sem Crédito Privado)		36,40%			
80,00%	10,00%	20,24%	60,00%		
Art. 7º, VI - Ativos de IF Bancária (CDB, LF, LCI, LCA)		0,00%		0,00%	
20,00%	0,00%	0,00%	5,00%		
Art. 7º, VII - Fundos de RF com sufixo “Crédito Privado”		0,00%		0,00%	
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
Art. 7º, VIII - Debêntures de Infraestrutura (Leis 12.431/14.801)		0,00%		0,00%	
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
Art. 7º, IX - FIDC (Cotas de Subclasse Sênior)		0,03%		0,03%	
0,00%	0,03%	2,50%			
Limite de Renda Fixa		78,97%	100%	25,00%	75,27%
212,50%					
Art. 8º, I - Fundos de Ações		14,00%		40,00%	
16,00%	30,00%				
Art. 8º, II - Fundos de ETF de Ações (Brasil)		0,00%		40,00%	
0,00%	0,00%	10,00%			
Art. 8º, III - BDR-Ações ou BDR-ETF de Ações		2,30%		0,00%	
0,00%	2,30%	5,00%			
Art. 8º, IV - ETF Internacional (Negociado no Brasil)		0,00%		0,00%	
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
Art. 10, I - Fundos Multimercado (Regime Aberto)		3,30%			
15,00%	0,00%	5,00%	15,00%		
Art. 10, II - FIAGRO		0,00%		0,00%	
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
Art. 10, III - FIP (Participações)		0,18%		0,00%	
0,18%	2,50%				
Art. 10, IV – “Ações” Mercado de Acesso		0,00%		0,00%	
0,00%	0,00%	0,00%			
Art. 11 - Fundos Imobiliários (FII)		0,13%		0,00%	
0,13%	2,50%				
Limite de RV, Estruturados e FII		19,91%	40,00%	5,00%	
23,61%	65,00%				
9º I - FI Renda Fixa - Dívida Externa		0,00%		0,00%	
0,00%	0,00%				
9º II - FI Exterior Investidor Qualificado		1,12%		0,00%	
0,00%	1,12%	3,50%			
9º III - FI Exterior Investidor Geral		0,00%		0,00%	
0,00%	0,00%				
Limite de Investimentos no Exterior		1,12%	0,00%	0,00%	
1,12%	3,50%				
12º - Empréstimos Consignados		0,00%		10,00%	
0,00%	0,00%				
Total da Carteira de Investimentos		30,00%	100,00%	281,00%	

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Tipo de Ativo		Limite da Resolução CMN %		Limite Inferior	
Projeção (%)		Limite Superior (%)			
Art. 7º, I - Fundos Renda Fixa		100%		Títulos Públicos	
0,00%	85,00%				
Art. 7º, II - Títulos Tesouro Nac. (Direto)		100%			
0,00%	10,00%				
Art. 7º, III - Títulos Tesouro (Via Intermediação de IF)		0,00%			
0,00%	50,00%				
Art. 7º, IV - Operações Compromissadas (Lastro Tesouro)		0,00%			
0,00%	0,00%				
Art. 7º, V - Fundos Renda Fixa (Sem Crédito Privado)		0,00%			
0,00%	60,00%				
Art. 7º, VI - Ativos de IF Bancária (CDB, LF, LCI, LCA)		0,00%			
0,00%	5,00%				
Art. 7º, VII - Fundos de RF com sufixo “Crédito Privado”		0,00%			
0,00%	0,00%				
Art. 7º, VIII - Debêntures de Infraestrutura (Leis 12.431/14.801)					

0,00%	0,00%	0,00%		
Art. 7º, IX - FIDC (Cotas de Subclasse Sênior)		0,00%		
0,00%	2,50%			
Limite de Renda Fixa		100,00%	0,00%	212,50%
Art. 8º, I - Fundos de Ações		0,00%		0,00%
30,00%				
Art. 8º, II - Fundos de ETF de Ações (Brasil)		0,00%		
0,00%	10,00%			
Art. 8º, III - BDR-Ações ou BDR-ETF de Ações		0,00%		
0,00%	5,00%			
Art. 8º, IV - ETF Internacional (Negociado no Brasil)		0,00%		
0,00%	0,00%			
Art. 10, I - Fundos Multimercado (Regime Aberto)		0,00%		
0,00%	15,00%			
Art. 10, II - FIagro		0,00%	0,00%	0,00%
Art. 10, III - FIP (Participações)		0,00%		0,00%
2,50%				
Art. 11 - Fundos Imobiliários (FII)		0,00%		0,00%
2,50%				
Limite de Renda Variável, Estruturado e FII		0,00%		
0,00%	65,00%			
9º I - Renda Fixa - Dívida Externa		0,00%		0,00%
0,00%				
9º II - Constituídos no Brasil		0,00%		0,00%
3,50%				
9º III - Ações - BDR Nível I		0,00%		0,00%
0,00%				
Limite de Investimentos no Exterior		0,00%		0,00%
3,50%				
12º - Empréstimo Consignado		10,00%		0,00%
0,00%				

Na tabela de alocação estratégica aplica-se a regra do Túnel de Movimentação: o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME deve manter sua alocação dentro dos limites mínimo e máximo definidos para cada segmento, não podendo ultrapassar o teto nem permanecer abaixo do piso estabelecido. A gestão deve priorizar que a carteira de investimentos permaneça próxima ao percentual de referência indicado na coluna central da tabela, que corresponde à alocação estratégica definida para o exercício.

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 5.272/2025, art. 3º e 6º, são considerados recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

Nos termos do art. 23 da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME poderá realizar operações de empréstimo de classes de cotas de Fundos de Índice (ETF) integrantes de sua carteira de investimentos, desde que tais operações sejam cursadas exclusivamente em câmaras ou por prestadores de serviços de compensação e liquidação devidamente autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O registro das operações de empréstimo deverá ser efetuado em bolsa de valores, que atuará como contraparte central, por intermédio de prestador de serviços registrado e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários a operar na respectiva câmara em que o ativo estiver custodiado, assegurando a adequada formalização, a mitigação de riscos operacionais e a transparência das transações realizadas.

A taxa de remuneração das operações de empréstimo, a ser paga pelo tomador ao LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME na condição de doador dos ativos, deverá estar aderente aos preços referenciais e aos limites de negociação estabelecidos pela câmara responsável, sendo vedada a realização de operações em condições que não reflitam práticas de mercado ou que impliquem assunção de riscos incompatíveis com os objetivos previdenciários.

O prazo de vigência das operações de empréstimo deverá ser compatível com as condições de liquidez da carteira de investimentos e com as obrigações previdenciárias do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, devendo ser observados os critérios de gestão de liquidez e de risco estabelecidos nesta Política de Investimentos.

Os ativos financeiros objetos de empréstimo continuarão sendo integralmente considerados para fins de verificação dos limites, enquadramentos e demais requisitos estabelecidos nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 5.272/2025, não implicando, em nenhuma hipótese, exclusão ou flexibilização dos controles prudenciais aplicáveis.

Segmento de Renda Fixa
Obedecidos os limites estabelecidos para o segmento de renda fixa pela Re-

solução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME poderá alocar até o limite máximo de 100% dos recursos garantidores do plano em ativos financeiros enquadrados nesse segmento.

As aplicações em títulos públicos federais observarão as disposições do art. 7º da referida Resolução, distinguindo-se, para fins operacionais, a forma de aquisição desses ativos. Nos termos do inciso II do art. 7º, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME poderá adquirir títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, por meio de oferta primária ou em plataformas eletrônicas de negociação, desde que observados os procedimentos previstos no § 2º, incisos I e II, do mesmo artigo, sendo tais aplicações acessíveis a todos os RPPS, independentemente do nível de aderência ao Pró-Gestão RPPS.

Alternativamente, nos termos do inciso III do art. 7º, a aquisição de títulos públicos poderá ocorrer no mercado de balcão, por intermediação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificada como S1 ou S2, conforme o disposto no art. 21, § 2º, inciso I, hipótese está restrita aos RPPS que comprovem, no mínimo, nível I de aderência ao programa de certificação institucional.

Em qualquer das modalidades, as operações diretas em títulos públicos deverão observar rigorosamente o § 2º do art. 7º, com a realização das negociações em ambientes que assegurem igualdade de condições entre os participantes, formação de preços em ambiente competitivo e transparente e possibilidade de registro das ofertas, bem como o disposto no art. 22 da Resolução, especialmente quanto à consulta prévia a preços e taxas de referência, à análise de propostas recebidas e à guarda dos registros relativos aos valores, volumes e condições efetivamente negociados.

Na hipótese de aquisição direta de títulos públicos, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME deverá comprovar:

□ a consulta prévia às informações divulgadas por entidades representativas do mercado financeiro e de capitais, reconhecidas pela transparência e padrão técnico, considerando preços e taxas de referência, bem como o volume e condições das operações registradas no SELIC antes do fechamento da operação;

□ a realização das operações por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

□ a guarda dos registros relativos aos valores, condições e volumes efetivamente negociados; e

□ as informações relativas a taxas, riscos e custos de ativos com características similares obtidas de prestadores de serviços, instituições financeiras e participantes de mercado regulado pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.

□ a titularidade dos títulos adquiridos em nome do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, com base em informações de sistemas de registro, custódia ou liquidação financeira, devidamente depositados perante o SELIC.

As aplicações em Letras Financeiras deverão atender rigorosamente às condições de elegibilidade, limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, sendo admitidas exclusivamente aquelas emitidas por instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não possuam controle societário detido, direta ou indiretamente, por qualquer Estado ou pelo Distrito Federal, conforme disposto no art. 15 da referida Resolução.

As aplicações realizadas pelo LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME em Letras Financeiras, consideradas de forma direta ou indireta em relação ao seu patrimônio líquido, observarão os limites máximos por emissor previstos no art. 18, sendo permitida a exposição de até 5% (cinco por cento) quando o emissor for uma mesma instituição financeira bancária classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, e de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) quando o emissor estiver enquadrado nos demais segmentos.

Adicionalmente, aplica-se às instituições financeiras emissoras, bem como àquelas que detenham obrigação ou coobrigação relacionada às Letras Financeiras, o disposto no art. 21, § 6º, devendo ser realizado o seu prévio credenciamento e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento. Esses critérios constituem parâmetros obrigatórios de seleção dos ativos, em consonância com os princípios de governança, solidez financeira, prudência e controle de riscos que regem a gestão dos recursos previdenciários.

LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME manterá arquivada a documentação comprobatória de cada operação, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a segurança das transações realizadas.

Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Em relação aos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimento imobiliários, a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, estabelece limites globais diferenciados de alocação, observados de forma cumulativa, de acordo com o nível de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS.

No segmento de renda variável, são admitidas aplicações em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Ações” e em cotas de classes de ETF de ações negociáveis em bolsa de valores, acessíveis exclusivamente aos RPPS que comprovem nível II ou superior de aderência ao Pró-Gestão RPPS. Adicionalmente, são permitidos investimentos em cotas de classes de fundos de investimento cujo patrimônio líquido seja composto majoritariamente por Brazilian Depositary Receipts – BDR-Ações ou BDR-ETF de ações, bem como em cotas de classes de ETF

internacional admitidos à negociação em bolsa de valores no Brasil, sendo tais ativos restritos aos RPPS que comprovem nível III ou superior de aderência ao programa de certificação institucional.

São considerados investimentos estruturados, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, as aplicações em cotas de classes de fundos de investimento classificados como “Multimercado”, os fundos de investimento em participações – FIP e os fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”, observados os respectivos limites individuais e globais previstos na regulamentação.

Adicionalmente, é admitida a aplicação de recursos em cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO, desde que observados os limites legais, os requisitos de elegibilidade dos ativos e o nível mínimo de aderência ao Pró-Gestão RPPS exigido, sendo tais investimentos restritos aos RPPS que comprovem nível III ou superior de certificação institucional.

As aplicações em fundos de investimento imobiliário – FII são admitidas no âmbito deste segmento, desde que observados os critérios de elegibilidade, os limites de concentração e os requisitos de credenciamento previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, sendo tais investimentos permitidos exclusivamente aos RPPS que comprovem nível III ou superior de aderência ao Pró-Gestão RPPS. Ressalta-se que os FII não se confundem com aportes diretos de bens, direitos e ativos de natureza imobiliária realizados pelo ente federativo ao LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, os quais possuem disciplina normativa específica e distinta.

As decisões de investimento nos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimento imobiliários deverão ser fundamentadas em análises técnicas consistentes, contemplando avaliação de risco, liquidez, custos e aderência à estratégia de alocação definida nesta Política de Investimentos, observando-se, de forma permanente, os princípios de segurança, transparência, diligência e compatibilidade com os objetivos de longo prazo do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME.

Neste sentido, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME propõe adotar como limite máximo o percentual de 40% da totalidade dos recursos.

Segmento de Investimentos no Exterior

No segmento classificado como “Investimentos no Exterior”, a Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

As aplicações nesse segmento poderão ser realizadas por meio de cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil que tenham como objetivo a aplicação em ativos financeiros no exterior, em cotas de classes de fundos de índice – ETF com exposição a mercados internacionais admitidos à negociação em bolsa de valores no País, bem como em cotas de classes de fundos de investimento no exterior, desde que acessados de forma indireta, por intermédio de veículos regulados e autorizados a funcionar no Brasil. Tais aplicações são restritas aos RPPS que comprovem, no mínimo, nível III de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS, em razão da maior complexidade, dos riscos de mercado, de liquidez e de exposição cambial associados a esses ativos.

Serão considerados aptos a receber recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME apenas os fundos de investimento constituídos no exterior que possuam histórico mínimo de 12 (doze) meses, cujos gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem, na data do aporte, montante de recursos de terceiros equivalente a pelo menos US\$ 5 bilhões.

As aplicações deverão ser realizadas em conformidade com os critérios de governança, transparência e gestão de riscos estabelecidos na regulamentação vigente, observando-se sempre a compatibilidade com o perfil de investimentos e com os objetivos previdenciários de longo prazo do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME.

Empréstimo Consignado

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que o limite legal é de 5,00% (cinco por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME poderá adotar como limite máximo o percentual de 10,00% (dez por cento) da totalidade dos recursos, observado o cumprimento dos requisitos de elegibilidade e governança exigidos, bem como a manutenção de níveis adequados de liquidez e solvência.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, não serão caracterizados desenquadramentos os excessos temporários em relação aos limites aqui definidos, aplicando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação desta Política de Investimentos aos novos parâmetros, nos termos do art. 12, § 11, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Entretanto, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME não contemplará a possibilidade de concessão e administração de empréstimo consignado, propondo adotar como limite máximo o percentual de 0% (zero por cento) na Política de Investimentos para o exercício de 2026.

Taxa de Performance

A taxa de performance corresponde à uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum benchmark pré-estabelecido em regulamento, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

□ Quando pode cobrar: somente se a rentabilidade do fundo superar 100% do benchmark.

□ Sem prejuízo: só haverá cobrança se o saldo do investimento estiver maior que o valor aplicado inicialmente ou maior que o saldo da última cobrança de performance (quando houver).

□ Periodicidade: a apuração e cobrança deve ocorrer no mínimo a cada 6 (seis) meses (não pode ser mensal ou trimestral).

□ Transparência: o regulamento/contrato deve informar, de forma simples, qual é o benchmark, qual é o percentual da taxa e como é feito o cálculo (período de medição e eventuais ajustes).

□ Relato de cobrança: a cada evento, o administrador/gestor deve enviar demonstrativo com a memória de cálculo e a comparação com o benchmark do período.

□ Fundos de fundos: deve-se evitar dupla cobrança (priorizar fundos com abatimento/compensação quando investem em outros fundos com performance).

□ Compatibilidade com o risco: só utilizar fundos de investimentos com taxa de performance se estiverem alinhados à alocação estratégica e aos limites de risco desta Política.

As condições acima integram os critérios de credenciamento e diligência para seleção e acompanhamento de fundos de investimentos, devendo constar nos relatórios de análise, pareceres e nos processos de seleção e monitoramento.

Limites Gerais

Para fins de acompanhamento e verificação dos limites gerais da carteira de investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, serão consolidadas as posições das aplicações realizadas de forma direta, bem como aquelas efetuadas indiretamente por meio de classes de fundos de investimento, classes de investimento em cotas de fundos de investimento, ETF e carteiras administradas.

As aplicações realizadas pelo LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, observarão os seguintes limites máximos por emissor, conforme disposto no art. 18 da Resolução CMN nº 5.272/2025:

□ até 100% (cem por cento) quando o emissor for o Tesouro Nacional;

□ até 5% (cinco por cento) quando o emissor for uma mesma instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil classificada como Segmento 1 (S1) ou Segmento 2 (S2), para aplicações em ativos financeiros de renda fixa com obrigação ou coobrigação dessas instituições;

□ até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) quando o emissor for instituição financeira bancária classificada nos demais segmentos;

□ até 20% (vinte por cento) em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento, classe de investimento em cotas de fundos de investimento ou classe de ETF; e

□ até 5% (cinco por cento) para os demais emissores.

Adicionalmente, as aplicações do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME ficam sujeitas a limites máximos de concentração em relação ao patrimônio líquido das classes de fundos classificados como FIDC – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Crédito Privado e Fundos de Infraestrutura, a exposição em um mesmo fundo fica limitada a 5% (cinco por cento); até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de uma mesma classe dos demais fundos de investimento ou ETF, excetuadas as classes compostas exclusivamente por títulos públicos federais; e até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Para fins de verificação do limite de concentração em fundos de investimento classificados no segmento de investimentos no exterior, será considerado, quando aplicável, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

A participação dos Regimes Próprios de Previdência Social em um mesmo fundo de investimento ficará limitada ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do respectivo patrimônio líquido, em exceção às classes de fundos de investimento cujas carteiras sejam integralmente constituídas por títulos de emissão do Tesouro Nacional ou por operações compromissadas lastreadas exclusivamente nesses títulos.

O total das aplicações dos recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME em classes de fundos de investimento e carteiras administradas não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros sob gestão de um mesmo gestor ou de gestoras pertencentes ao mesmo grupo econômico, em conformidade com o art. 20 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

No que se refere aos limites globais agregados, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME deverá observar, no conjunto dos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, o limite máximo de até 40% (quarenta por cento) da totalidade das aplicações caso comprove nível II de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS, de até 50% (cinquenta por cento) caso comprove nível III de aderência, e de até 60% (sessenta por cento) caso comprove nível IV de aderência, nos termos do art. 14 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

A verificação do enquadramento aos limites legais e internos será realizada mensalmente, ou em periodicidade superior sempre que houver eventos relevantes, com o devido registro documental das evidências e reporte ao Comitê de Investimentos e às demais instâncias de governança.

Em eventual situação de desenquadramento, o Comitê de Investimentos, em

conjunto com o Gestor dos Recursos, adotará as medidas previstas no Plano de Contingência desta Política de Investimentos, distinguindo-se os desenquadramentos passivos e ativos, com definição das providências cabíveis, prazos para reenquadramento e formalização das deliberações em ata, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Demais Enquadramentos

O LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME observa todos os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 5.272/2025, destacando-se as disposições a seguir:

□ Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até dois anos, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 5.272/2025, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

□ Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a dois anos, estando o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

□ Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;

□ Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME não efetue novos aportes;

□ Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME;

□ Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME;

□ Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;

□ Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP;

□ Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025;

□ Desvalorização decorrente de processos de recuperação judicial;

□ Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Ademais, as classes de fundos de investimento e as classes de investimento em cotas de fundos de investimento objeto de aplicação por parte dos RPPSs devem conter previsão em regulamento de limitação de responsabilidade do cotista ao valor por ele subscrito.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, as alterações de limites decorrentes do nível de aderência não serão consideradas desenquadramento, ficando assegurado ao LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME o prazo de 90 (noventa) dias para revisão e adequação desta Política aos novos parâmetros.

Todos os casos deverão ser registrados em ata, acompanhados de parecer técnico e plano de ação, com comunicação ao Comitê de Investimentos e demais instâncias de superiores de deliberação.

Vedações

As vedações previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022 aplicam-se a todas as aplicações do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, diretas e indiretas. Compete ao Gestor dos Recursos e ao Comitê de Investimentos zelar pelo cumprimento dessas restrições.

Nos termos do art. 28 da Resolução CMN nº 5.272/2025, é vedado ao LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME realizar aplicações em ativos financeiros, operações ou estruturas que envolvam, direta ou indiretamente:

□ a concessão de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras formas de adiantamento de recursos, inclusive aos entes federativos patrocinadores, suas autarquias, fundações, empresas controladas ou coligadas, ressalvado o disposto no art. 12, da Resolução CMN nº 5.272/2025;

□ a aquisição de ativos financeiros emitidos, coobrigados ou que tenham

como contraparte o ente federativo instituidor do regime, suas autarquias, fundações, empresas controladas ou coligadas, excetuadas as hipóteses expressamente autorizadas na regulamentação vigente;

□ a aplicação em ativos financeiros ou fundos de investimento que prevejam, em seu regulamento, cláusulas de responsabilidade solidária ou de assunção de passivos de terceiros pelo RPPS;

□ a realização de operações com derivativos que não tenham como finalidade exclusiva a proteção da carteira (hedge), observado o disposto na regulamentação aplicável;

□ a aplicação de recursos em ativos financeiros, fundos de investimento ou estruturas que não atendam aos critérios mínimos de governança, transparência, registro, custódia, liquidação e divulgação de informações exigidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025;

□ a realização de operações que impliquem alavancagem da carteira, direta ou indireta, em desacordo com os limites e condições estabelecidos na regulamentação vigente;

□ a aplicação de recursos em ativos financeiros ou fundos de investimento que não estejam expressamente previstos ou autorizados pela Resolução CMN nº 5.272/2025;

□ a aquisição de ativos financeiros classificados abaixo do rating mínimo de risco de crédito estabelecido nesta Política de Investimentos, quando aplicável;

□ a realização de operações compromissadas, excetuadas aquelas expressamente autorizadas pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e desde que observadas integralmente as condições nela estabelecidas.

7. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Objetivo

Com a possibilidade de concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) pelo LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, torna-se necessário estabelecer as políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos que abrangem concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo consignado é considerado aplicação financeira para o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Este item integra essa “Política de Investimentos como a Política de Crédito e Normas Operacionais” exigida pela Portaria MTP nº 1.467/2022 para a operacionalização da modalidade, considerando-se aprovada conjuntamente com esta Política e observada em todas as fases do processo.

Devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade, o LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme adota, neste momento, como limite o percentual de 0% (zero por cento) da totalidade dos recursos.

8. CONTROLE DE RISCO

Em conformidade com o disposto no § 10 do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME deverá adotar metodologia formal e procedimentos contínuos para identificação, avaliação, monitoramento e controle dos riscos associados às aplicações financeiras, compatíveis com a natureza, complexidade e volume dos investimentos realizados, bem como com sua capacidade operacional e nível de governança. A análise de riscos deverá abranger, de forma integrada, os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e quaisquer outros riscos específicos inerentes a cada ativo, operação ou estratégia de investimento, observados os limites de tolerância definidos nesta Política.

O processo de gestão de riscos deverá considerar, de forma prospectiva, a exposição agregada da carteira, os efeitos de cenários adversos, a liquidez dos ativos e a aderência às obrigações atuariais, subsidiando a tomada de decisão e a adoção tempestiva de medidas de mitigação quando necessário. As aplicações financeiras estão sujeitas à ocorrência de eventos adversos que podem impactar negativamente o retorno esperado e o equilíbrio econômico-financeiro do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, razão pela qual o RPPS deverá exercer acompanhamento permanente e controle efetivo dos riscos assumidos, assegurando que estes permaneçam compatíveis com seus objetivos previdenciários e com os princípios da segurança, prudência e diligência, considerando entre eles:

□ Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro. O risco de mercado, também denominado risco sistemático, representa a exposição dos ativos às flutuações amplas e imprevisíveis do ambiente financeiro, decorrentes de fatores macroeconômicos, políticos e conjunturais globais. Trata-se de um risco que afeta transversalmente os diferentes segmentos do mercado e que não pode ser eliminado por meio da diversificação da carteira, uma vez que se refere às variações sistêmicas que impactam o conjunto dos ativos financeiros

□ Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas. refere-se à possibilidade de o emissor ou tomador de recursos não honrar seus compromissos financeiros, total ou parcialmente, na data acordada;

□ Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário

vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado. O risco de liquidez refere-se à possibilidade de um ativo financeiro não poder ser convertido em dinheiro com rapidez e sem perdas significativas de valor. Em outras palavras, é o risco de que o investidor enfrente dificuldades para vender ou resgatar determinado ativo no mercado, especialmente em momentos de instabilidade ou necessidade urgente de recursos;

□ Risco Operacional – é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompam as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME e reduzir a qualidade operacional como um todo. O risco operacional refere-se à possibilidade de perdas financeiras decorrentes de falhas em processos internos, políticas, sistemas ou eventos externos que comprometem o funcionamento das operações de negócios. Entre os fatores que podem desencadear esse tipo de risco estão erros humanos, atividades ilícitas como fraudes, e eventos físicos inesperados. Em outras palavras, o risco operacional representa qualquer ameaça capaz de afetar o desempenho do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME e comprometer a qualidade das operações como um todo;

□ Risco Legal - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos. O risco legal refere-se à possibilidade de uma organização enfrentar perdas financeiras ou danos à reputação em decorrência de violações legais, litígios ou processos judiciais. Esse risco pode surgir por diversos fatores, como descumprimento de normas, contratos mal elaborados, práticas comerciais inadequadas ou mudanças na legislação. Seu impacto pode ser significativo, afetando diretamente as operações da empresa e resultando em multas, indenizações, investigações, processos administrativos e até restrições regulatórias.

Controle do Risco de Mercado

O LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

O LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME utiliza o modelo de Value-at-Risk (VaR) como principal ferramenta para o controle do risco de mercado. Essa métrica é amplamente reconhecida por sua capacidade de quantificar a exposição da carteira a variações adversas de mercado, estimando a perda máxima potencial esperada dentro de um determinado horizonte de tempo e com base em um intervalo de confiança estatístico previamente definido.

O VaR permite à organização antecipar cenários desfavoráveis, avaliar o impacto de eventos extremos e adotar estratégias mitigadoras de forma proativa, contribuindo para uma gestão de risco mais robusta e eficiente.

Metodologia de Cálculo

O cálculo do VaR pode ser realizado por meio de diferentes abordagens, classificadas em dois grandes grupos:

□ VaR Paramétrico: Utiliza pressupostos estatísticos sobre a distribuição dos retornos dos ativos (geralmente normal), aplicando modelos como o de variância-covariância para estimar a perda esperada. É eficaz em ambientes com comportamento bem definido e baixa volatilidade;

□ VaR Não Paramétrico (Simulações): Dispensa qualquer hipótese sobre a distribuição dos retornos. Baseia-se em técnicas empíricas, como:

o Simulação Histórica: Analisa retornos passados para projetar perdas potenciais futuras.

o Simulação de Monte Carlo: Gera múltiplos cenários de retornos aleatórios com base em parâmetros de volatilidade, correlação e tendência, permitindo avaliar a dispersão das perdas.

Aplicação na Carteira do RPPS

O LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME adota o indicador Value-at-Risk (VaR) como ferramenta de controle e monitoramento do risco de mercado em sua carteira de investimentos.

Nesta análise, o VaR é calculado para todos os ativos que compõem o portfólio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e essa abordagem permite:

□ Identificar os limites de exposição ao risco sistêmico;

□ Avaliar a tolerância da carteira a perdas em cenários adversos;

□ Subsidiar decisões estratégicas de alocação e gestão de ativos.

Essa prática reforça o compromisso do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME com:

□ A governança financeira responsável;

□ A transparência na administração dos recursos;

□ A solidez e sustentabilidade da política de investimentos previdenciária.

Conforme estabelecido nesta Política, o cálculo do VaR segue os seguintes parâmetros:

□ Modelo paramétrico: baseado em pressupostos estatísticos sobre o comportamento dos retornos dos ativos;

□ Intervalo de confiança de 95%: o que significa que há 95% de probabilidade de que as perdas não ultrapassem o valor estimado em condições normais de mercado;

□ Horizonte temporal de 1 dia útil, 21 dias úteis e 252 dias úteis.

Parâmetros de Monitoramento do Risco de Mercado

Como parte integrante do processo de controle e monitoramento do risco de mercado da carteira de investimentos, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME define limites de exposição por segmento de ativos, conforme detalhado a seguir.

Esses parâmetros deverão ser rigorosamente acompanhados pelos membros do Comitê de Investimentos e pelo Gestor dos Recursos, que deverão proceder à reavaliação dos ativos sempre que os limites previamente estabelecidos, com base em uma janela móvel de 252 dias úteis, forem ultrapassados:

□ Segmento de Renda Fixa: 1,29% do valor total alocado neste segmento;
□ Segmento de Renda Variável e Estruturados: 6,44% do valor total alocado neste segmento;

□ Segmento de Investimentos no Exterior: 8,86% do valor total alocado neste segmento.

Além do monitoramento individual por segmento, será apresentado periodicamente o VaR consolidado da carteira de investimentos, permitindo uma visão integrada da exposição ao risco de mercado. Essa análise visa subsidiar decisões estratégicas, reforçar a governança e garantir a aderência à Política de Investimentos vigente.

VAR CONSOLIDADO

VaR 95% 1 du	0,20%
VaR 95,0% 21 du	1,27%
VaR 95,0% 252 du	2,72%
VaR 99,0% 1 du	0,28%
VaR 99,0% 21 du	1,79%
VaR 99,0% 252 du	3,84%

Como instrumento complementar de controle, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME realizará o monitoramento sistemático da rentabilidade dos fundos de investimento que compõem sua carteira, considerando diferentes janelas temporais: mensal, trimestral, semestral, anual e bienal (1, 3, 6, 12 e 24 meses).

Esse acompanhamento visa verificar o nível de aderência ao benchmark de cada ativo, permitindo a identificação de desvios relevantes em relação ao desempenho esperado.

Sempre que forem observadas variações significativas, os resultados deverão ser submetidos à análise do Comitê de Investimentos e do Gestor dos Recursos, que deliberarão sobre a manutenção, substituição ou readequação dos ativos em questão, conforme critérios técnicos e estratégicos definidos na Política de Investimentos.

Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registradas; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORAS DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil, utilizando metodologias reconhecidas para avaliar tanto o nível de risco de ativos financeiros quanto a solidez de instituições financeiras e dos fundos de investimento.

O baixo risco de crédito não deve ser observado apenas no momento da aplicação, mas também durante todo o período em que o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME mantiver recursos investidos, devendo ser monitorado de forma contínua. Essa avaliação compreende não apenas os ativos finais que compõem a carteira dos fundos de investimentos, mas também o rating das instituições financeiras que atuam como gestores, administradores, custodiantes ou contraparte das operações.

Adicionalmente, a análise deve considerar a Lista Exaustiva da Secretaria de Previdência – SPREV, a qual relaciona as Instituições Financeiras habilitadas a receber investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Assim, a decisão de investimento deve observar cumulativamente: (i) a nota de rating mínima exigida para os ativos e para as Instituições Financeiras envolvidas; e (ii) a habilitação da Instituição Financeira junto à Lista Exaustiva da SPREV.

Controle do Risco de Liquidez

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidência quanto a capacidade do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidência quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM – Asset Liability Management.

Controle do Risco Operacional e Legal

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVI-

DENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME poderá adotar a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

9. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME e a manutenção dos investimentos deverão observar, de forma permanente, a compatibilidade entre os ativos financeiros integrantes da carteira e os prazos, montantes, fluxos de caixa e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras, nos termos do art. 6º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre ativos e passivos do regime.

Para atendimento a esse princípio, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME deverá manter procedimentos, metodologias e controles internos formalmente instituídos para a gestão dos riscos de liquidez, de mercado e de reinvestimento das aplicações, assegurando que os recursos financeiros estejam disponíveis nas datas previstas para o pagamento de benefícios previdenciários e demais obrigações legais. O acompanhamento sistemático dos fluxos de pagamentos, vencimentos, prazos de resgate e liquidez dos ativos que compõem a carteira de investimentos constitui requisito essencial para a adequada aderência entre os ativos financeiros e os compromissos previdenciários assumidos.

Com o objetivo de cumprir essas diretrizes e subsidiar o processo decisório da política de investimentos, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME poderá adotar, de forma permanente, a ferramenta de gestão conhecida como Estudo de Asset Liability Management – ALM, a qual compreende a análise integrada da estrutura de ativos e passivos do regime, considerando cenários econômicos, projeções atuariais, liquidez, riscos e retorno esperado da carteira. O Estudo de ALM permitirá identificar estratégias de alocação que contribuam para o cumprimento da meta atuarial, promovendo a otimização da carteira de investimentos e a preservação do equilíbrio financeiro no curto, médio e longo prazos.

O Estudo de ALM deverá ser elaborado, no mínimo, anualmente, após o encerramento da Avaliação Atuarial, e seu acompanhamento deverá ocorrer de forma periódica, com a emissão de relatórios de atualização em intervalos não superiores a seis meses, possibilitando a adoção de ajustes tempestivos na estratégia de investimentos e assegurando a manutenção da aderência entre ativos e passivos, conforme exigido pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

10. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no Art. 64, §§1º e 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou no Plano de Segregação de Massas, se houver, assegurando a adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Ente Federativo.

Para tanto, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME poderá recorrer a consultoria especializada para a emissão de estudo de viabilidade que avalie a situação econômica, financeira e orçamentária, com vistas a propor medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazos.

Adicionalmente, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME realizará acompanhamento contínuo das informações constantes em seus demonstrativos, os quais deverão ser encaminhados aos órgãos de controle interno e externo, com o objetivo de subsidiar a análise da capacidade econômica, financeira e orçamentária, garantindo o cumprimento das obrigações presentes e futuras.

11. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Em observância à Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e ao disposto no § 3º do art. 2º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, as informações relativas à Política de Investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, bem como às suas revisões, deverão ser disponibilizadas aos interessados de forma ampla, clara e tempestiva, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua aprovação, assegurando o acesso às diretrizes que orientam a aplicação dos recursos previdenciários.

Atendendo aos princípios e requisitos de transparência estabelecidos na regulamentação vigente, a Política de Investimentos deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, no Diário Oficial do Município ou em outro meio que assegure ampla divulgação e fácil acesso, sem prejuízo de sua disponibilização em outros canais institucionais de comunicação. A divulgação deverá contemplar, de forma compreensível, as estratégias de alocação, os limites de investimento, os riscos assumidos, os critérios de governança e os mecanismos de controle adotados na gestão dos recursos.

Nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução CMN nº 5.272/2025, deverão ser igualmente disponibilizados, de maneira organizada e acessível, os documentos e informações relacionados à análise, à avaliação, ao gerenciamento, ao assessoramento e à tomada de decisão sobre os investimentos, incluindo relatórios de acompanhamento da carteira, pareceres técnicos, registros das deliberações do Comitê de Investimentos e demais instâncias de governança, bem como informações sobre custos, taxas, rentabilidade e riscos, preferencialmente por meio do Portal da Transparência.

O LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME deverá assegurar ampla publicidade aos custos decorrentes das aplicações

financeiras realizadas, inclusive aquelas efetuadas por meio de classes de cotas de fundos de investimento ou de carteiras administradas. Para tanto, deverá providenciar, previamente à realização das aplicações, a obtenção e a análise das informações relativas à remuneração de todos os prestadores de serviços envolvidos na administração, gestão, distribuição e custódia dos ativos investidos, contemplando os valores ou percentuais efetivamente praticados. Adicionalmente, o RPPS deverá promover a divulgação periódica, no mínimo trimestral, das despesas incorridas com os ativos investidos e com a contratação de prestadores de serviços, de forma clara, detalhada e acessível, reforçando os princípios da transparência, da diligência e da accountability na gestão dos recursos previdenciários.

A política de transparência do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME alcança, de forma especial, os órgãos de fiscalização, supervisão e controle externo, tais como o Ministério da Previdência Social, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e demais instâncias competentes, aos quais deverão ser fornecidas, sempre que solicitadas, informações, relatórios e documentos necessários à verificação da regularidade, da conformidade normativa e da sustentabilidade da gestão previdenciária.

Nesse sentido, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME reafirma o compromisso de manter elevados padrões de divulgação, clareza e acessibilidade das informações relativas à gestão dos investimentos, assegurando que segurados, beneficiários, órgãos de controle e a sociedade em geral tenham conhecimento tempestivo e adequado sobre a condução da política de investimentos, as decisões adotadas e os resultados alcançados, fortalecendo a governança, a accountability e a confiança institucional no regime.

12. CREDENCIAMENTO E DUE DILIGENCE

Modalidade de Credenciamento

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022, antes da realização de qualquer novo aporte, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, por meio de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O processo de credenciamento será formalizado por meio de Edital próprio, assegurando transparência, padronização de critérios e isonomia entre os participantes.

Conforme definido pela Resolução CMN nº 5.272/2025, em seu art. 1º, § 1º, inciso VI, deverão observar o disposto no art. 21, § 2º e passar por credenciamento prévio conforme parâmetros definidos no art. 1º, § 3º, as seguintes instituições:

- a) o gestor e o administrador dos fundos de investimento;
- b) a instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;
- c) a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e
- d) o custodiante.

Ademais, nos termos do art. 21, § 6º, o prévio credenciamento aplica-se às instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Complementarmente, conforme exposto no § 2º do art. 21, O LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME somente poderá aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

□ o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

□ O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e

□ O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Conforme definido no art. 1º, § 3º os parâmetros para o credenciamento previsto no inciso VI do § 1º deverão abranger, entre outros:

- o histórico e a experiência de atuação;
- o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição;
- a solidez patrimonial;
- a exposição a risco reputacional;
- o padrão ético de conduta;
- a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Ademais, conforme exposto no § 10, do art. 21, as operações de compra e venda de cotas de classes de fundos de investimento e demais ativos que envolvam recursos dos RPPS somente podem ser realizadas por instituições financeiras que atendam ao disposto no inciso I do § 2º ou no § 8º e desde que realizadas de forma direta, sem prepostos, e com estrutura própria e responsável técnico pela atividade.

A conclusão da análise das informações, bem como a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos, deverá ser formalizada por meio de Termo de Credenciamento específico, o qual deverá ser periodicamente revisado e atualizado, observando-se, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- atualização obrigatória a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior, sempre que houver alteração relevante nas condições avaliadas; e
- instrução do processo com a documentação exigida no modelo disponibilizado pela Ministério da Previdência Social, mantendo-se os registros arquivados para fins de controle, fiscalização e auditoria.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo

como parâmetro de análise o mínimo:

□ **Tradição e Credibilidade da Instituição** – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

□ **Gestão do Risco** – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

□ **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Os fundos de investimento possuem gestão discricionária, cabendo ao gestor a escolha dos ativos, desde que observados o regulamento do fundo e a regulamentação aplicável aos RPPS.

No que se refere ao distribuidor (instituições do sistema de distribuição ou agentes autônomos de investimento), a análise recairá sobre o contrato de distribuição e sua regularidade perante a CVM.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME até seu respectivo resgate ou vencimento.

Procedimentos de Compliance no Credenciamento

O LEMEPREV realiza procedimentos de compliance como requisito para credenciamento, manutenção e renovação de instituições financeiras.

I – Pesquisa Midiática e Reputacional:

Inclui consulta a mídias especializadas, bases públicas, CVM e Banco Central, visando identificar fatos relevantes, sanções, riscos reputacionais ou informações que possam comprometer a integridade da instituição. Havendo apontamentos, a instituição será oficiada para esclarecimentos.

II – Pesquisa Jurídica:

É solicitada à Procuradoria Jurídica para verificação de ações cíveis, criminais, trabalhistas ou outros litígios envolvendo a instituição, seus sócios ou administradores. Processos relevantes serão analisados e poderão demandar manifestação da instituição.

III – Deliberação:

Os resultados das pesquisas compõem a análise do Comitê de Investimentos, podendo justificar condicionantes, suspensão ou indeferimento do credenciamento.

IV – Monitoramento:

O LEMEPREV poderá realizar novas pesquisas a qualquer momento, sempre que houver fatos novos, alterações regulatórias ou informações que indiquem risco potencial à integridade da instituição financeira ou à segurança dos investimentos.

Esses procedimentos integram o conjunto de práticas de gestão de riscos e de governança, visando assegurar que somente instituições em plena conformidade legal, reputacional e operacional sejam habilitadas a gerir recursos do RPPS.

Processo de Execução

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório Due Dilligence da ANBIMA entendidos como “Seção UM, DOIS e TRÊS”.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

Validade

As análises realizadas nos processos de credenciamento deverão ser atualizadas a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que houver necessidade em razão de

alteração significativa nas condições das instituições ou de seus serviços.

Processo de Due Dilligence

Como as Instituições Financeiras já são objeto de credenciamento prévio, o processo de due Dilligence aplica-se, de forma específica, à contratação da Consultoria de Valores Mobiliários, garantindo que a empresa selecionada atenda plenamente aos requisitos normativos e mantenha padrões elevados de governança, transparência e solidez técnica.

Contratação de Consultoria de Valores Mobiliários

O LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

☐ Que a instituição seja de notória especialização, observados critérios econômicos, técnicos e transparentes, pautados em medidas quantitativas e qualitativas.

☐ Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;

☐ Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME;

☐ Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;

☐ As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

☐ Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;

☐ Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;

☐ Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;

☐ Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON;

☐ Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;

☐ Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações: CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA), CNPI (Certificação Nacional do Profissional de Investimento) e registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

☐ Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;

☐ Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

☐ Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

☐ Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação,

originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME.

Fica vedada a contratação de empresas de Consultoria de Valores Mobiliários que possuam, em sua composição societária, pessoas físicas e jurídicas que atuem na gestão, administração ou distribuição de recursos. Essa proibição tem como objetivo evitar potenciais conflitos de interesse, assegurando que as recomendações e orientações fornecidas pela consultoria sejam independentes e isentas, em conformidade com as boas práticas de governança.

O processo de due Dilligence deverá ser documentado em Relatório Específico, atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que ocorrer alteração relevante na estrutura da consultoria ou nos requisitos normativos aplicáveis.

Responsabilidade Socioambiental

O RPPS buscará contribuir para o desenvolvimento sustentável por meio de práticas de investimento que considerem externalidades sociais, ambientais e de governança, sem prejuízo da segurança, rentabilidade e liquidez, princípios fundamentais do regime. Serão priorizadas, quando equivalentes, alternativas de investimento com melhor aderência a critérios ESG.

Na seleção de gestores e ativos, o RPPS avaliará se a instituição financeira ou gestora adota políticas, métricas ou práticas de integração ESG, tais como:

- ☐ existência de política formal ESG;
- ☐ engajamento e voto em assembleias;
- ☐ avaliação de riscos socioambientais;
- ☐ divulgação de relatórios ESG;
- ☐ adesão a códigos ou iniciativas de investimento responsável.

A ausência de políticas ESG não impede o investimento, porém será registrada e considerada na avaliação qualitativa.

13. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Metodologia

Marcações

O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de marcação na curva consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

Crítérios de Precificação

Títulos Públicos Federais

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

Onde:

Vm = valor de mercado

= preço unitário atual

= quantidade de títulos em posse do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2021 sendo elas:

a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;

b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME de mantê-los em carteira até o vencimento; e

d) sejam atendidas as normas de atuação e de contabilidade aplicáveis, inclu-

sive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

□ Tesouro IPCA – NTN-B

O Tesouro IPCA – NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

Onde:

= Valor Nominal Atualizado

= Valor Nominal Atualizado na data da compra

= Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

□ Tesouro SELIC – LFT

O Tesouro SELIC – LFT possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

Onde:

= Valor Nominal Atualizado

= Valor Nominal Atualizado na data da compra

= Inflação atualizada

□ Tesouro Prefixado – LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

Onde:

= Taxa negociada no momento da compra

= Valor de negociação do Título Público na data final

= Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

Onde:

= Taxa negociada no momento da compra

= Valor de negociação do Título Público na data final

= Valor de negociação do Título na aquisição

□ Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

□ Tesouro IGPM com Juros Semestrais – NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentem o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

Onde:

= é o valor unitário apresentado em um dia

= taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

Onde:

= valor unitário do Título Público Federal

= Valor Nominal Atualizado

= é o valor unitário apresentado em um dia

Fundos de Investimentos

A Resolução CVM 175 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período.

: saldo inicial do investimento

: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

Onde:

: valor atual do investimento

: valor da cota no dia

: quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

De acordo com os Arts. nº 143 a 147 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a forma como os ativos dos Fundos de Investimentos Imobiliários – FII são precificados segue regras específicas. O Art. nº 145 determina que esses ativos podem ser classificados como disponíveis para negociação futura ou para venda imediata. Nesses casos, é obrigatória a chamada marcação a mercado, ou seja, os ativos devem ser avaliados de acordo com o valor de mercado atual. No entanto, se os ativos forem mantidos até o vencimento, existe a possibilidade de usar outras formas de precificação, diferentes da marcação a mercado, como a marcação patrimonial, que segue normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme descrito no Art. 147. Essa flexibilidade de escolha permite adaptar a avaliação dos ativos conforme a estratégia e o perfil do fundo, sempre em conformidade com as regulamentações aplicáveis aos FIIs.

Títulos Privados

A precificação dos títulos privados deve seguir critérios técnicos de marcação a mercado, assegurando que os ativos reflitam adequadamente seu valor econômico e os riscos de crédito associados ao emissor.

Os ativos financeiros privados devem ser identificados pelo International Securities Identification Number – código ISIN ou qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada, desde que sejam admitidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

□ Certificados de Depósito Bancário – CDB

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

oCDBs pré-fixados: a precificação é feita pela marcação a mercado, calculada pelo desconto do valor futuro do título pela taxa pré-fixada de mercado, acrescida de um spread de risco definido em função do prazo e do rating do emissor.

oCDBs pós-fixados: atualizados pelo CDI, sua precificação é feita projetando o valor futuro pela taxa contratada (percentual ou CDI acrescido de spread) e descontando-o pela curva de juros de mercado, considerando também o spread de risco do emissor.

□ Letras Financeiras – LF

As Letras Financeiras – LF's são títulos emitidos por Instituições Financeiras, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e sem liquidez antes do vencimento. Têm como objetivo a captação de recursos de longo prazo.

A precificação das LFs segue o método de marcação a mercado, sendo calculada pelo desconto do fluxo de pagamentos futuros do título (juros e principal) com base nas taxas de juros praticadas no mercado secundário para o prazo remanescente, acrescidas do spread de risco de crédito do emissor.

Em síntese, os critérios de precificação adotados visam refletir, de forma transparente e tempestiva, o valor econômico dos ativos privados, assegurando maior consistência na gestão da carteira e respeito às normas aplicáveis aos RPPS.

14. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);

b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);

c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);

d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e

e) Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

15. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar, no mínimo, o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;

- Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.

- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados na Resolução CVM 175/2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

- Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática; e

- Relatório de Diligência segundo a exigência do Manual do Pró-Gestão em atendimento ao Nível II.

Política de Transição

A Política de Transição do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME tem por finalidade estabelecer diretrizes para a adequação gradual da gestão dos recursos garantidores do RPPS às exigências introduzidas pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, especialmente no que se refere à obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS e aos respectivos níveis de aderência exigidos para a realização de novas alocações em determinados segmentos e ativos financeiros.

Nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, a ampliação do universo de ativos elegíveis, dos limites de alocação e do grau de diversificação da carteira de investimentos passa a estar diretamente condicionada ao nível de certificação Pró-Gestão alcançado pelo RPPS, conforme os critérios definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e pelo Manual de Certificação Profissional RPPS, versão 1.5. Dessa forma, a inexistência ou a insuficiência de nível de certificação institucional restringe a realização de novos aportes em segmentos de maior complexidade, impondo limitações relevantes à estratégia de alocação dos recursos.

Nesse contexto, o exercício de 2026 caracteriza-se como período de transição regulatória, no qual o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME deverá priorizar a consolidação de sua governança, controles internos, gestão de riscos e capacitação institucional, de modo a viabilizar a obtenção ou a elevação do nível de certificação Pró-Gestão RPPS. Durante esse período, o RPPS deverá avaliar de forma criteriosa seus recursos disponíveis, inclusive a parcela destinada ao custeio administrativo e à Taxa de Administração, direcionando esforços financeiros, operacionais e técnicos para o atendimento dos requisitos necessários à certificação, tendo em vista que a regulamentação vigente veda a realização de novas alocações em determinados ativos e segmentos na ausência do nível mínimo exigido.

A Política de Transição deverá considerar, ainda, que a obtenção progressiva dos níveis de certificação Pró-Gestão RPPS impactará diretamente a alocação estratégica dos recursos, permitindo, de forma gradual e responsável, a ampliação da diversificação da carteira, o acesso a instrumentos financeiros mais sofisticados e a adoção de estratégias de investimento compatíveis com o perfil atuarial do plano, sempre observados os princípios de segurança, liquidez, rentabilidade e solvência.

Durante o período de transição, eventuais limitações à diversificação decorrentes da ausência ou do nível de certificação institucional não serão caracterizadas como falha de gestão, desde que o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME demonstre, de forma documentada, a adoção de plano de ação específico voltado à obtenção da certificação Pró-Gestão RPPS, com definição de prazos, responsáveis e medidas de acompanhamento. A evolução do nível de certificação deverá ser periodicamente avaliada pelo Comitê de Investimentos e pelas demais instâncias de governança, sendo refletida, quando necessário, em revisões desta Política de Investimentos.

Na hipótese de ocorrência de desenquadramento em relação aos limites, condições ou requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME ficará impedido, até

o efetivo reenquadramento da carteira, de realizar investimentos que agravem os excessos verificados, bem como de efetuar novos aportes em ativos ou classes de cotas que se encontrem desenquadrados, observado o disposto na regulamentação vigente.

As aplicações realizadas anteriormente à entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272/2025 em ativos financeiros enquadrados no art. 7º, caput, inciso VI, bem como em classes de cotas de fundos de investimento que, à época da aplicação, previam prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas, poderão ser mantidas em carteira até o término desses prazos, desde que devidamente monitoradas e acompanhadas quanto aos riscos, à liquidez e à aderência às obrigações previdenciárias do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME.

Ficam vedadas, em qualquer hipótese, novas aplicações de recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, de forma direta ou indireta, sob qualquer modalidade, estrutura ou denominação, que estejam em desacordo com as normas, limites e condições estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, cabendo aos responsáveis pela gestão dos recursos zelar pelo estrito cumprimento da regulamentação aplicável e pela adoção tempestiva das medidas necessárias ao reenquadramento da carteira.

16. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 5.272/2025, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por “contingência” no âmbito desta Política de Investimentos a excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

A execução do Plano de Contingência será deliberada pelo Comitê de Investimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da manifestação da ocorrência, em sistema de processo eletrônico, movido pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Gestor de Recursos ou demais interessados.

Plano de Contingência para Riscos de Mercado

Ao Risco de Mercado deve-se atribuir o controle e mensuração de riscos realizados periodicamente através dos indicadores apresentados no Relatório Mensal de Investimentos, funcionando como plano continuamente executado, uma vez que o Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos acompanham sistematicamente o mercado financeiro e suas implicações e riscos à carteira de investimentos, identificando riscos de mercado em descompasso com as diretrizes da Política de Investimentos, o Comitê deliberará sobre a realocação necessária à mitigação do risco.

Plano de Contingência para Riscos de Crédito

O Risco de Crédito estará presente invariavelmente nos fundos que possuam ativos de crédito privado em suas carteiras. Para mitigar esse risco, o plano deverá acompanhar o desempenho mensal dos fundos que possuam ativos de crédito privado, abrindo a carteira desses fundos para análise mensal, sendo que identificado ativos em situação de inadimplência será solicitada informações pormenorizadas ao gestor do fundo para que o Comitê de Investimentos possa deliberar sobre a manutenção ou resgate do investimento.

Plano de Contingência para Riscos de Liquidez

A liquidez necessária à carteira de investimentos está baseada no estudo técnico de ALM, analisado e aprovado pelo Comitê de Investimentos. O controle é realizado mensalmente ao se verificar a composição da carteira de investimentos, sendo que, caso seja identificado risco de liquidez, o Comitê deliberará sobre realocação que devolva à carteira os níveis de liquidez desejados.

Plano de Contingência para Riscos de Operacional

Devido aos diversos fatores e eventos advindos do risco operacional, limitar-se-á a obrigatoriedade de dar conhecimento aos envolvidos na gestão de investimentos de quaisquer falhas de caráter humano ou tecnológico que tragam ou que tenham potencial significativo de trazer perdas à carteira de investimentos, sendo que o Comitê de Investimentos e o Gestor de Recursos deverão comunicar a Diretoria Executiva que tomará as medidas legais e administrativas cabíveis.

Plano de Contingência para Riscos de Terceirização

O Gestor de Recursos acompanhará periodicamente o desempenho dos diversos gestores e administradores dos recursos aplicados pelo LEMEPREV, devendo acompanhar sistematicamente os diversos agentes externos envolvidos no processo de investimentos, sendo que identificado risco significativo dará ciência ao Comitê de Investimentos que poderá sugerir o resgate dos recursos geridos ou administrados pelo agente, pessoa física ou jurídica.

Plano de Contingência para Riscos Sistemático

No Risco Sistemático o controle será realizado periodicamente através dos indicadores apresentados no Relatório Mensal de Investimentos, funcionando como plano continuamente executado, assim, uma vez identificado risco sistêmico em descompasso com as diretrizes da Política de Investimentos, o Comitê deliberará sobre a realocação necessária à mitigação do risco.

Plano de Contingência para Riscos Legais

O Comitê de Investimentos acompanhará mensalmente os limites aplicáveis à Resolução CMN nº 5.272/2025 e a esta Política de Investimentos, além do envio dos demonstrativos obrigatórios, da publicação dos relatórios e APRs, parte integrante das rotinas de trabalho do Controle Interno do LEMEPREV que notificará o Gestor de Recursos e Diretoria Executiva para que sejam tomadas as providências necessárias.

Exposição Excessiva a Risco

Entende-se como Exposição ao Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1) Desenquadramento da Carteira de Investimentos;

- 2Desenquadramento do Fundo de Investimentos;
3Desenquadramento da Política de Investimentos;
4Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, fica o Gestor de Recursos obrigado a:

- Contingências Medidas Resolução
- 1 – Desenquadramento da Carteira de Investimentos a) Apuração das causas acompanhada de relatório;
- b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;
- c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento. Curto, Médio e Longo Prazo
- 2 – Desenquadramento do Fundo de Investimento a) Apuração das causas acompanhada de relatório;
- b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;
- c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento. Curto, Médio e Longo Prazo
- 3 – Desenquadramento da Política de Investimentos a) Apuração das causas acompanhada de relatório;
- b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;
- c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento. Curto, Médio e Longo Prazo
- 4 – Movimentações Financeiras não autorizadas e/ou não cumpridas pela Instituição Financeira a) Apuração das causas acompanhada de relatório;
- b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;
- c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução;
- d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis. Curto, Médio e Longo Prazo

Potenciais Perdas dos Recursos

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

- Contingências Medidas Resolução
- 1 – Potenciais perdas de recursos a) Apuração das causas acompanhada de relatório;
- b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;
- c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica. Curto, Médio e Longo Prazo

17.CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através da Lei Complementar Municipal nº 840/2020 com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- ☐garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- ☐garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- ☐garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME;
- ☐monitorar o grau de risco dos investimentos;
- ☐observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- ☐garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- ☐garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- ☐instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver necessidade;
- ☐executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos, se assim houver necessidade;
- ☐garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- ☐garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro; e
- ☐qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho Deliberativo. Sua periodicidade se adequa ao porte do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

18.DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas

o ano de 2026.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e, posteriormente, com Conselho Deliberativo do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Para fins de análise e elegibilidade, somente serão considerados os produtos ofertados por gestoras classificadas entre os 15 (quinze) primeiros colocados no Ranking de Gestão ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais), na respectiva categoria. Além disso, os fundos deverão apresentar série histórica mínima de 12 (doze) meses desde o início de funcionamento.

Repassadas situações especiais, como fundos fechados ou fundos abertos com janelas restritas de captação, o Comitê de Investimentos poderá autorizar exceções a esses critérios, devendo justificar e registrar a decisão em ata.

A Gestão de Movimentação dos Recursos do LEMEPREV abrange os procedimentos de aplicação e resgate, executados conforme proposta do Comitê de Investimentos, análise do Gestor de Recursos e validação da Diretoria Executiva. Todas as movimentações devem observar os limites e diretrizes da Política de Investimentos, incluindo justificativa técnica, emissão de ofícios às instituições financeiras e registro formal por meio dos formulários de APR. O processo é integralmente documentado, monitorado e reportado aos órgãos de controle, garantindo transparência e conformidade.

Ficam autorizadas aplicações em novos investimentos, bem como a realocação da carteira de investimentos do LEMEPREV, sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, sendo necessária a aprovação quando se tratar de aplicações em fundos estruturados, nos ditames e parâmetros estabelecidos e aprovados nesta Política de Investimentos.

O Comitê de Investimentos fica autorizado, mediante fundamentação técnica e desde que o fundo esteja regular perante o MPS e a CVM, a propor o resgate de fundos com cota negativa ou depreciada. A operação somente poderá ocorrer após deliberação formal do Conselho Deliberativo. Essa medida poderá ser adotada para evitar longos períodos de recuperação, mitigar perdas e possibilitar a realocação em alternativas mais rentáveis. A decisão deve apresentar justificativa clara quanto à dificuldade de recuperação das cotas e às características dos ativos que compõem o fundo.

O acompanhamento da execução da Política de Investimentos será realizado através do Relatório Mensal de Investimentos e Relatório Analítico de Investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 5.272/2025 e suas alterações e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do Comitê de Investimentos que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da Ata do órgão superior de deliberação competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

☐pelo representante do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME e

☐pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.

19.ASSINATURAS

Membros da Diretoria Executiva:

Vanessa Galloni Carrera	Charles de Marchi	Cristiane Habermann
Diretora Presidente	Diretor de Previdência	Diretora Administrativa e Financeira

Membros do Comitê de Investimentos:

Gersiane Gomes Barbosa	Charles de Marchi	Claudia Dametto Tambolim
Presidente	Vice-presidente	Secretária

Bruna Mizael Corrêa	Adriana Pelais Regente
Membro	Membro

Gestora de Recursos: Juliana Oliva Perez

Membros do Conselho Deliberativo:

Jéssica Roberta Cello	Pablo Alves Beltran
Francisca Vieira da Silva	Presidente
Membro	
Sérgio Henrique Piccoli	
Idely Martins Sampaio	
Aline Rodrigues Rangel Sá Teles	

20.Anexo I – Panorama Econômico

DECRETO Nº 8.990, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.026.*“Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Municipal nº 4.510, de 19 de fevereiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.880.000,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta mil reais), destinado à criação e adequação de dotações orçamentárias, nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01.154520018.2.281000-3.3.90.30	1434	R\$ 500.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520018.2.281000-3.3.90.39	1435	R\$ 270.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520018.2.281000-3.3.90.40	1436	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520018.2.281000-3.3.90.47	1437	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520018.2.050000-3.3.90.39	260	R\$ 700.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520018.2.048000-3.3.90.30	249	R\$ 100.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520018.2.048000-4.4.90.52	253	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.06.01.041230007.2.012000-4.4.90.52	90	R\$ 200.000,00
0	1	110.0000	02.14.01.185420032.2.126000-3.3.90.32	596	R\$ 120.000,00
0	1	100.0012	02.01.01.061820003.2.005000-3.3.90.39	35	R\$ 90.000,00
0	1	100.0012	02.01.01.061820003.2.005000-4.4.90.52	37	R\$ 90.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920038.2.137000-3.3.90.39	667	R\$ 1.000.000,00
0	1	110.0000	02.16.01.064520035.2.133000-3.3.90.39	636	R\$ 400.000,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120033.2.128000-3.3.90.30	608	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.15.01.278110033.2.129000-3.3.90.39	601	R\$ 100.000,00
0	1	110.0000	02.13.01.226610029.2.122000-3.3.90.30	573	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.13.01.226610029.2.122000-3.3.90.39	575	R\$ 298.000,00
0	1	110.0000	02.14.01.185420031.2.124000-3.3.90.39	594	R\$ 2.000.000,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.004000-3.3.90.39	29	R\$ 500.000,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.004000-3.3.90.30	25	R\$ 100.000,00
6	1	310.0000	02.11.02.103020021.2.070000-3.3.50.39	421	R\$ 1.000.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103020021.2.062000-3.1.71.70	344	R\$ 1.000.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.101220024.2.087000-3.3.90.39	289	R\$ 2.000.000,00
0	1	110.0000	02.05.01.030920006.2.009000-3.3.90.39	71	R\$ 280.000,00
Total Superávit – Art. 43, § 1º, I – Lei 4.320/64					R\$ 10.880.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 10.880.000,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta mil reais), correrá por conta de superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro vigente, aprovados pelas Leis correspondentes, em decorrência do crédito adicional especial aberto por meio deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 20 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.991, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.026.*“Abre crédito adicional especial e dá outras providências.”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Municipal nº 4.511, de 19 de fevereiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 5.217.250,58 (cinco milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), destinado a realocações orçamentárias, execução de obras públicas e aquisição de equipamentos vinculados a convênios firmados com os Governos Estadual e Federal, nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	6	212.0002	02.08.01.123650017.1.002000-4.4.90.51	1439	R\$ 1.800.000,00
0	5	100.0073	02.06.01.288460008.0.014000-3.3.90.47	4832	R\$ 3.000,00
0	5	100.0027	02.06.01.288460008.0.014000-3.3.90.47	94	R\$ 11.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010024.2.085000-4.4.90.52	4839	R\$ 900.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010024.2.085000-3.3.90.30	338	R\$ 600.000,00
Total Superávit – Art. 43, § 1º, I – Lei 4.320/64					R\$ 3.314.000,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	2	100.0084	02.07.01.154510009.1.007000-4.4.90.51	1442	R\$ 790.000,00
0	5	100.0097	02.20.01.206050040.1.008000-4.4.90.52	1440	R\$ 218.324,00
Total Excesso – Art. 43, § 1º, II – L. 4.320/64					R\$ 1.008.324,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01.154510009.1.007000-4.4.90.51	1443	R\$ 144.441,11
0	1	110.0000	02.20.01.206050040.1.008000-4.4.90.52	1441	R\$ 25.942,67
5	1	212.0000	02.08.01.123650017.2.044000-3.3.90.40	1431	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.004000-3.3.90.47	1432	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.10.01.041220019.2.052000-3.3.90.47	1433	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520018.2.048000-3.3.90.40	1438	R\$ 10.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610013.2.025000-3.1.71.70	4792	R\$ 524.542,80
0	1	110.0000	02.09.01.154520018.2.048000-3.3.90.14	1444	R\$ 30.000,00

6	1	310.0000	02.11.01.103010020.2.055000-3.3.90.14	4830	R\$ 50.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103050022.2.078000-3.3.90.14	4831	R\$ 30.000,00
Total Anulação – Art. 43, § 1º, III – L. 4.320/64					R\$ 894.926,58
TOTAL					R\$ 5.217.250,58

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º será coberto com os seguintes recursos, conforme o Artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64:

I – R\$ 3.314.000,00 (três milhões, trezentos e quatorze mil reais), provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente à doação destinada à construção de creche no Jardim Angélica;

II – R\$ 1.008.324,00 (um milhão, oito mil, trezentos e vinte e quatro reais), provenientes de excesso de arrecadação, decorrente de:

- a) Convênio Estadual nº 100845/2022 – R\$ 790.000,00;
- b) Convênio Federal nº 962335/2024 – R\$ 218.324,00;

III – R\$ 894.926,58 (oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01.154510031.1.006000-4.4.90.51	113	R\$ 144.441,11
0	1	110.0000	02.20.01.206080040.2.142000-3.3.90.30	689	R\$ 25.942,67
5	1	213.0000	02.08.01.123650017.2.043000-4.4.90.52	161	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.004000-3.3.90.36	28	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.10.01.041220019.2.052000-4.4.90.52	276	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520018.2.048000-3.3.90.36	250	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520018.2.048000-3.1.90.11	244	R\$ 30.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010020.2.055000-3.1.90.11	294	R\$ 50.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103050022.2.078000-3.1.90.11	410	R\$ 30.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123650017.2.043000-3.1.90.11	150	R\$ 524.542,80
Total Anulação – Art. 43, § 1º, III – L. 4.320/64 (Redução)					R\$ 894.926,58

Art. 3º – Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro vigente, aprovados pelas Leis correspondentes, em decorrência do crédito adicional especial aberto por meio deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 20 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 481, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede a medalha Newton Prado ao
Srº Samuel Henrique de Paula

A Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido a Medalha Newton Prado ao Excelentíssimo Sr. Samuel Henrique de Paula, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentarias suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 18 de fevereiro de 2026.

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 007/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2026); www.novobbmnet.com.br;

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/02/2026 – 08:00h; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09/03/2026 – 08:00h; ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 09/03/2026 – 08:01h; INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 09/03/2026 – a partir das 08:10h; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 19 de fevereiro de 2026

ELISA LEME DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
ÓRGÃO GERENCIADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

O Secretário de Transportes e Viação no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº.003/2026 adjudicando a empresa conforme segue:

- LOTE 01 – REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - percentual de desconto ofertado - 3,5%
- LOTE 02 – REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - percentual de desconto ofertado - 3,5%
- LOTE 03 – REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - percentual de desconto ofertado - 3,5%

Formalize-se a Ata de Registro nos termos do edital
Leme, 19 de fevereiro de 2026

PAULO CÉSAR MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO